

## INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

### CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO Nº 26739 - EMPRESA Nº 6880

**UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE**, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, representada pelo Reitor, Marcelo Palmério, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Uberaba, podendo ser representada por delegação de seu Reitor, mediante portaria específica, doravante denominada **instituição de ensino** e a **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** com sede em ITAPEMIRIM, no Estado de ES, na Praça Domingos José Martins, , Centro, CEP 29330-000, Telefone (28) 3529-6026, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27174168000170 neste ato representada pelo Senhor (a) Prefeito(a), BRASILEIRA(o), residente e domiciliado em ITAPEMIRIM - ES, denominada **concedente**, firmam o presente convênio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regerá as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por finalidade permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela **instituição de ensino** em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejadas, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O **Estágio** como ato supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **instituição de ensino** e pelo supervisor da **concedente**, e ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, e posterior menção de aprovação final.

Parágrafo único. O estágio será supervisionado por um professor orientador indicado pela **instituição de ensino** e por um servidor indicado pela **concedente**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Compete a(o) **concedente** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A **instituição de ensino** deverá atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

- a) O(A) **concedente** providenciará, a suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em seguradora de sua eleição, figurando como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Não Obrigatório** e,
- b) a **instituição de ensino** fará para os estagiários Seguro de Acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Obrigatório**.

## CLÁUSULA OITAVA

Será celebrado termo de compromisso entre os estagiários e a **concedente**, com interveniência necessária da **instituição de ensino**.

## CLÁUSULA NONA

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo e a jornada de estágio serão fixados no termo de compromisso de estagiário, que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará a declaração de que o estagiário concorda com todos os termos deste convênio de que está ciente dos seguintes itens:

- a) que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas do(a) **concedente** ou por qualquer outro motivo, em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá à **instituição de ensino**;
- b) que poderá, a qualquer tempo, fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação a(o) **concedente** e à **instituição de ensino**, assim como o(a) **concedente** também poderá fazê-lo mediante comunicação à **instituição de ensino** e o estagiário;
- c) que o término ou eventual interrupção de seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno do(a) **concedente** importarão na cessação imediata do estágio; e
- d) que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com o(a) **concedente**, bem como com a **instituição de ensino**, as quais ficam isentas de pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **instituição de ensino** ou com o(a) **concedente** não importando a rescisão do compromisso de estagiário, por qualquer motivo que ocorra, em dação de aviso e pagamento de qualquer verba de caráter trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- a) Para os estágios **não obrigatórios** a remuneração, que é compulsória, bem como a concessão do auxílio transporte, serão de responsabilidade da **concedente**.
- b) para os estágios **obrigatórios** a **concedente** poderá ou não conceder bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§2º O recesso deverá ser remunerado quando figurar como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Não Obrigatório** ou quando o **Estágio Curricular Obrigatório** for remunerado.

§3º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A (O) **concedente** compete:

- a) propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um melhor aproveitamento do estágio;
- b) verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através de registro de frequência; e
- c) comunicar à **instituição de ensino** e ao estagiário, por escrito e com antecedência possível e pertinente, sobre o término do estágio, que por expiração do prazo pactuado que por qualquer das razões previstas neste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

À **instituição de ensino** compete:

- a) analisar os resultados do estágio; e
- b) comunicar a(o) **concedente**, por escrito com antecedência possível e pertinente, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada estagiário, ou sobre a necessidade, por qualquer motivo, da cessão do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente convênio é celebrado por prazo **indeterminado** e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado, renovado ou modificado, em qualquer época, por mútuo consentimento das partes, bem como ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, as atividades curriculares em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As Partes concordam que os dados pessoais dos estagiários coletados, tratados e armazenados em decorrência deste convênio serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do estágio, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

§1.º A concedente compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos estagiários de acordo com as instruções fornecidas pela instituição de ensino, limitando-se às finalidades por ela estabelecidas.

§2.º A concedente deve limitar o acesso aos dados pessoais dos estagiários somente aos servidores que tenham necessidade de acessar esses dados para a execução do estágio, além de garantir que todos os que tenham acesso aos dados pessoais estejam sujeitos ao dever de sigilo e tenham recebido treinamento sobre as restrições de tratamento de dados pessoais.

§3.º A concedente deve implementar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilegais.

§4.º A concedente não poderá compartilhar os dados pessoais dos estagiários com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Instituição de Ensino ou quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§5.º Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a concedente deverá notificar imediatamente a Instituição de Ensino, fornecendo todas as informações necessárias para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis, inclusive a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

§6.º Após o término deste convênio ou conforme as instruções da Instituição de Ensino, a concedente deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados no âmbito do convênio, salvo se houver uma base legal que justifique a manutenção dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, as alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio. Por ser verdade, as partes firmam o presente instrumento a ser assinado fisicamente ou eletronicamente, através da plataforma CLICKSIGN (endereço <https://www.clicksign.com>) com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou seus procuradores (com necessidade de apresentação de documento comprobatório). Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

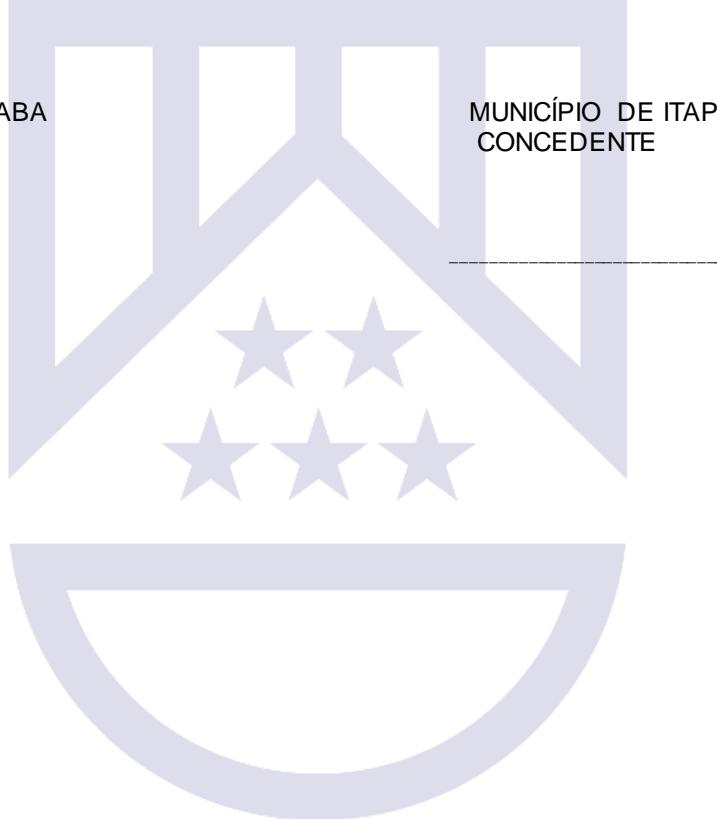
**16 de Junho de 2025.**

UNIVERSIDADE DE UBERABA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

---

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CONCEDENTE



## IC - Município de Itapemirim.pdf

Documento número #b94f302b-76a7-47ec-8027-16e1fd02f857

Hash do documento original (SHA256): 204a4a3ddc287266a220d9d5cadfa99c6993a3b75e4c51f7bbb5b952f760e485

## Assinaturas

### Marcelo Palmério

Assinou como parte em 17 jun 2025 às 15:17:21

### Erica Luiza Domingues

CPF: 108.726.606-80

Assinou como testemunha em 17 jun 2025 às 14:55:57

### Eliane Vieira Ferreira

CPF: 157.374.217-16

Assinou como parte em 17 jun 2025 às 14:59:08

## Log

17 jun 2025, 14:53:18	Operador com email priscila.proest@uniube.br na Conta a3ad15c8-4aae-460f-b92b-0bdd600e5d12 criou este documento número b94f302b-76a7-47ec-8027-16e1fd02f857. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2025 (14:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jun 2025, 14:55:01	Operador com email priscila.proest@uniube.br na Conta a3ad15c8-4aae-460f-b92b-0bdd600e5d12 adicionou à Lista de Assinatura: priscila.proest@uniube.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erica Luiza Domingues.
17 jun 2025, 14:55:01	Operador com email priscila.proest@uniube.br na Conta a3ad15c8-4aae-460f-b92b-0bdd600e5d12 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.palmerio@uniube.br para assinar como parte, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Palmério.
17 jun 2025, 14:55:01	Operador com email priscila.proest@uniube.br na Conta a3ad15c8-4aae-460f-b92b-0bdd600e5d12 adicionou à Lista de Assinatura: vieira.eliane1802@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliane Vieira Ferreira.

---

17 jun 2025, 14:55:57	Erica Luiza Domingues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail proest@uniube.br. CPF informado: 108.726.606-80. IP: 179.126.113.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.7378541 e longitude -47.9354355. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1242.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jun 2025, 14:59:08	Eliane Vieira Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vieira.eliane1802@gmail.com. CPF informado: 157.374.217-16. IP: 177.11.120.238. Componente de assinatura versão 1.1242.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jun 2025, 15:17:21	Marcelo Palmério assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.palmerio@uniube.br. IP: 179.126.116.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.7623808 e longitude -47.9428608. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1242.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jun 2025, 15:17:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b94f302b-76a7-47ec-8027-16e1fd02f857.

---



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b94f302b-76a7-47ec-8027-16e1fd02f857, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).